



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 15/2023/CoACE

São Carlos, 22 de fevereiro de 2023.

Para:
Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

Assunto: **Proposta de atualização da composição do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE)**

Prezada Senhora,

A composição do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) foi instituída pela Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011). Esta Resolução alterou o Estatuto da UFSCar, especificamente o seu artigo 25-A que ficou com a seguinte redação:

Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros: (incluído pela Resol. ConsUni nº 689, de 11/04/2011)

I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;

II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;

III - por **cinco** representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV - por **dois** representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

V - por **um** representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;

VI - por **três** representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

Esta composição, que consta no artigo 25-A do Estatuto da UFSCar, é a mesma que aparece na redação do Artigo 2º do Regimento Interno do CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012.

Um destaque importante a ser feito é para o inciso II do artigo acima que condiciona uma parte da representação docente a vinculação aos Conselhos de Centros. Quando a Resolução ConsUni nº 689, de 11/04/2011 foi aprovada e definiu a composição do CoACE, que está redigida no artigo acima, ainda não estava formalizada a criação dos seguintes Centros: Centro de Ciências da Natureza (CCN), criado por meio da Resolução ConsUni nº 765/2013; Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), criado por meio da Resolução ConsUni nº 764/2013 e o Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT), criado em agosto de 2014.

Este fato, somado às determinações numéricas das outras representações (incisos III, IV, V e VI) foi criando, ao longo do tempo, uma inequidade entre as categorias representadas no CoACE. A criação destes três Centros fez com que houvesse o acréscimo de seis docentes no CoACE. Este acréscimo no número de representantes docentes gerou uma sub-representação das categorias discentes e de técnicos(as)-administrativos, já que o Estatuto da UFSCar não deixou certa flexibilidade para a criação de mecanismos de equalização em relação a representatividade das categorias presentes no CoACE. Em 2012, por exemplo, docentes correspondiam a 71% dos membros do CoACE, em 2020, 77%, se consideramos o que determina o Estatuto da UFSCar e, por consequência, o próprio Regimento Interno do CoACE.

Entendemos que tal composição precisa ser atualizada, possibilitando certa flexibilidade para que o Regimento Interno do CoACE possa corrigir a proporcionalidade das categorias representadas no CoACE, considerando, sempre, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais conhecida como LDB. Esta lei traz em seu artigo 56 a seguinte redação:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão **setenta por cento** dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

A Lei 9.394/1996 define, portanto, que a composição de órgãos colegiados deliberativos em instituições públicas de ensino superior precisa ter 70% dos seus assentos ocupados por docentes. Isto implica em dizer que qualquer alteração proposta precisa estar em acordo com o que a Lei 9.394/1996 determina.

A fim de possibilitar a criação de mecanismos que permita o CoACE fazer a equalização das representações das categorias na sua composição; o CoACE aprovou, na sua última reunião ordinária, ocorrida no dia 14/02/2023, a solicitação para que o ConsUni reveja o Estatuto da UFSCar, possibilitando, assim, que o CoACE possa ter um Regimento Interno que preveja mecanismos de equalização da proporcionalidade das representações das categorias e que, a partir desta possibilidade - prevista no Estatuto da UFSCar - seja possível o CoACE reelaborar seu Regimento Interno e proceder as alterações com vistas a corrigir distorções, sem a necessidade de alteração do Estatuto da UFSCar, no decorrer do tempo.

Neste sentido, o CoACE propõe a alteração do artigo 25-A do Estatuto da UFSCar, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), órgão superior deliberativo da Universidade sobre programas, projetos e atividades de caráter comunitário e estudantil, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;

II - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;

III - por quatro representantes docentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada campus, prioritariamente;

IV - por dois docentes indicados pelo Conselho de Graduação;

V - por dois docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação;

VI - por um docente indicado pelo Conselho de Extensão;

VII - por um docente indicado pelo Conselho de Pesquisa;

VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

IX - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;

X - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoACE.

§ 2º A definição das representações do corpo técnico-administrativo e do corpo discente deve priorizar a representatividade por campi.

§ 3º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 4º. o mandato dos representantes dos Conselhos Superiores referidos nos incisos IV a VII é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho Superior.

§ 5º. o mandato dos membros a que se referem os incisos IX e X terá a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º. os mandatos dos membros a que se referem os incisos III e VIII serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Importante destacar que no Estatuto da UFSCar, quando se refere à composição de outros órgãos colegiados superiores (ConsUni, CoAd, CoG, CoPq, CoEx, etc) não há a fixação de um número pré-determinado para as representações discentes e de técnico-administrativos, o que permite a estes órgãos colegiados a criarem mecanismos de equalização das representatividades por categoria, sem a necessidade de alteração do próprio Estatuto da UFSCar. Infelizmente este recurso não foi adotado para disciplinar a composição do CoACE que, no próprio Estatuto da UFSCar (art. 25-A), pré-determina os números exatos das representações discentes e de técnico-administrativos, impossibilitando, desta maneira, que o CoACE tenha mecanismos para corrigir as distorções criadas com a criação de novos Centros e com a consequente indicação de docentes por estes.

Dessa maneira, solicitamos ao ConsUni que esta demanda do CoACE seja avaliada para que possamos equalizar as representações das categorias na composição do CoACE de forma definitiva, sem a necessidade de alterar o Estatuto da UFSCar no decorrer do tempo.

Desde já agradeço a atenção e sigo à disposição.

Atenciosamente,

Djalma Ribeiro Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 27/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0955083** e o código CRC **C3C60D06**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005587/2023-86

SEI nº 0955083